



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seu Diretor Superintendente XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, XXXX, inscrita no CNPJ XXXX, localizada na XXXX, com endereço eletrônico XXXX, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador(a) do RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF nº XXXX, endereço eletrônico xxxxx@xxxx.com adiante firmado, celebram entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento de combustível e prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **FORNECEDORA**, de combustível Óleo Diesel S-500 e prestação de serviços de recolha e adição de aditivo nos tanques de armazenamento de diesel para os grupos geradores de energia da **FUNDAÇÃO**, de acordo com os termos e condições do presente contrato, bem como na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Especificações Técnicas;
- ANEXO II - Proposta Comercial;
- ANEXO III - Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- ANEXO IV - Programa de Compliance;
- ANEXO V - Transferência de Dados;
- ANEXO VI - Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** deverá fornecer o combustível Diesel S-500 à **FUNDAÇÃO**, cujo combustível será destinado ao abastecimento dos geradores de energia existentes em seu complexo.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos quaisquer combustíveis diversos do Diesel S-500, podendo a **FUNDAÇÃO** recusar o recebimento de combustível se constatar a entrega em desconformidade.

Parágrafo Segundo: Não haverá quantidade mínima ou máxima de fornecimento de combustível, devendo a **FORNECEDORA** garantir o fornecimento de acordo com a demanda da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** comunicará a **FORNECEDORA**, por meio de contato através do aplicativo de mensagens WhatsApp, para solicitações de fornecimento do combustível Diesel S-500, sendo que a **FORNECEDORA** terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para realizar o fornecimento, a contar do recebimento da mensagem.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do óleo diesel S-500 deve ser realizado por empresa especializada, utilizando equipamentos de transporte e manuseio adequados e em conformidade com as normas de segurança para transporte de produtos perigosos.

Parágrafo Segundo: Em caso de escassez de combustível, a **FORNECEDORA** deverá priorizar o fornecimento à **FUNDAÇÃO**, garantindo o abastecimento regular dos geradores.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falta de combustível, a **FORNECEDORA** ficará obrigada a assegurar o abastecimento, sendo que os valores excedentes aos firmados neste contrato serão arcados pela **FORNECEDORA**, além de ter que formalizar por escrito os motivos que impossibilitaram o abastecimento no referido momento.

CLÁUSULA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** comunicará a **FORNECEDORA**, por meio de contato através do aplicativo de mensagens WhatsApp, para solicitações referentes à coleta e descarte de combustível dos geradores e fornecimento de aditivo, sendo que a **FORNECEDORA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a coleta/descarte e fornecimento de aditivo, conforme programação.

Parágrafo Primeiro: Usualmente a prestação dos serviços de coleta/descarte e fornecimento de aditivo ocorrerão a cada 6 (seis) meses, todavia haverá possibilidade da **FUNDAÇÃO** solicitar a prestação destes serviços a qualquer momento, devendo a **FORNECEDORA** disponibilizar os serviços no prazo previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo: A coleta e descarte de combustível dos geradores deverá ocorrer por empresa especializada e devidamente habilitada para a recolha e o descarte do óleo diesel, utilizando equipamentos apropriados para tal atividade, sendo que após o descarte, a **FORNECEDORA** deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o certificado de destinação final, em conformidade com as exigências da ANP e órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro: A **FORNECEDORA** deverá realizar o fornecimento de aditivos estabilizadores específicos, sendo aceitos exclusivamente os modelos Actoil A550 ou Mercedes-Benz A550, em embalagens de 1 (um) litro.

CLÁUSULA SEXTA: O fornecimento de combustível e a prestação de serviços ocorrerão em todos os locais que se encontrem geradores de energia no Complexo Itamed, cujos locais serão indicados pela **FUNDAÇÃO** no momento da solicitação e do contato através do aplicativo de mensagens WhatsApp.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FORNECEDORA** obriga-se a ressarcir a **FUNDAÇÃO** por eventuais despesas ou danos decorrentes de irregularidades verificadas durante a vigência do contrato, bem como por falhas na qualidade do combustível fornecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA OITAVA: A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, o atendimento a todas as normas regulamentadoras técnicas, de segurança e ambientais vigentes, conforme as diretrizes da ABNT e da ANP.

CLÁUSULA NONA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- b) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- c) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- e) Garantir disponibilidade de um contato de WhatsApp para solicitações de abastecimento, o qual deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- f) Fornecer exclusivamente o combustível Diesel S-500 e os aditivos de modelos Actoil A550 ou Mercedes-Benz A550;
- g) Comunicar a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer irregularidade na prestação de serviços;
- h) Emitir um breve relatório da data de fornecimento, quantidades e preço dos itens em até três dias úteis após o fornecimento de Diesel e enviar para o e-mail manutencao@itamed.com.br;
- i) Assumir responsabilidade civil e administrativa pela prestação de serviços deste contrato, devendo reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, bem como o dever de cumprir as sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência de infrações às normas de proteção ecológica.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas no fornecimento e/ou prestação de serviços, devendo arcar com os prejuízos ou danos

suportados pela **FUNDAÇÃO**, desde que devidamente comprovados, incluindo o dever de ressarcir a **FUNDAÇÃO** por eventuais multas ou custos voltados ao saneamento de irregularidades verificadas pelos órgãos ambientais durante a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Providenciar os pagamentos à **FORNECEDORA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- b) Encaminhar a solicitação dos pedidos do fornecimento e/ou prestação de serviços através do aplicativo WhatsApp, conforme demanda;
- c) Comunicar a **FORNECEDORA** de qualquer irregularidade na entrega, seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos produtos;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, de acordo com o contrato e seus anexos

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** providenciará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
- d) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
- e) Descrição da empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, estadual e municipal);

g) Cópias de Certidão de Regularidade do FGTS e INSS;

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração nos documentos constantes acima deverá ser encaminhada à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados durante a vigência deste contrato, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os produtos e serviços serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo II – Proposta Comercial, já estando inclusos todos os impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo Primeiro: Pelo fornecimento de combustíveis, objeto deste instrumento, a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA** o valor negociado considerando o valor do combustível da última semana de atualização da tabela da ANP em relação à data de abastecimento no município de Foz do Iguaçu, divulgado através do link contido no Anexo I, Item 3.1, acrescido do desconto concedido em proposta comercial.

Parágrafo Segundo: Para recebimento dos valores, a **FORNECEDORA** encaminhará um breve relatório da data de fornecimento à **FUNDAÇÃO**, que deverá conter as quantidades e preços dos itens em até três dias úteis após o fornecimento e enviar para o e-mail manutencao@itamed.com.br. Após o recebimento do relatório, a **FUNDAÇÃO** terá até três dias úteis para aprovar ou não a cobrança, apresentando as justificativas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento das justificativas previstas no parágrafo anterior e estando acordados os valores a serem pagos, a **FORNECEDORA** emitirá a Nota Fiscal em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal em conta oportunamente indicada pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar à outra planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro: O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de uma pesquisa prévia de preços, utilizando-se a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo – Município) – MÉDIA, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, abrangendo todos os elementos materiais necessários para garantir a justa remuneração do objeto contratado, fundamentando a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo Segundo: O valor do combustível e aditivos deverão ser calculados com base na MÉDIA DE PREÇO da ANP para a prática dos reequilíbrios, conforme os valores da Tabela de Síntese dos Preços Praticados da ANP, relativos à cidade de Foz do Iguaçu/PR, obtidos através do site da ANP.

Parágrafo Terceiro: Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela **FUNDAÇÃO**, não será permitida a suspensão da prestação dos serviços ou cobrança dos valores pela **FORNECEDORA**. Caso ocorra, será considerada inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades contratuais.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os valores definidos no Anexo II do presente instrumento que não sejam variáveis (combustível) serão reajustados anualmente, após decorridos 12 meses de vigência deste contrato, pela variação do XXXX sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou por outro valor/índice que as partes acordem.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato terá seu início de vigência a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra reiteradamente quaisquer condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- f) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência ajustado, o presente contrato estará automaticamente rescindido, de modo que a **FORNECEDORA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA** as faturas aprovadas relativas aos produtos fornecidos até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **FORNECEDORA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Pelas infrações contratuais relacionadas ao atraso no cumprimento de prazos nas prestações de serviços, fica facultado à **FUNDAÇÃO** aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cobrança, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** deverá encaminhar comunicação escrita à **FORNECEDORA** quando da aplicação da multa prevista no *caput*, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura anterior à ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte para que esta cumpra a obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada

inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente aplicar a multa prevista no caput, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº XXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **FORNECEDORA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **FORNECEDORA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para solução de eventuais pendências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de XXXX.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX

Diretor Superintendente

XXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ FORNECEDORA

XXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX